

DECRETO N.º 16.058, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491 de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar recursos orçamentários da Secretaria de Relações do Trabalho, visando ao prosseguimento do programa Centro de Lazer do Trabalhador,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria de Relações do Trabalho, um crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho

4.3.2.3 — Transferências a Municípios	50.000.000	
Atividade	Capital	TOTAL
14.80.020.2.001 —		
Coordenação Geral da Pasta	50.000.000	50.000.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO — I

Suplementa

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho

TOTAL	50.000.000
4.ª Quota	50.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.059, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1980

Cria as Unidades Escolares que especifica e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no Município da Capital, nos Distritos adiante mencionados, na 10.ª Delegacia de Ensino — DRECAP-2; as seguintes unidades escolares:

- I — no Distrito de Itaim Paulista, a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila São Luiz;
- II — no Distrito de Guaianazes, a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Conceição.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª Série.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico ou administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.060, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1980

Cria unidades escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no município de Taboão da Serra, a EEPC do Parque Albina, 34.ª Delegacia de Ensino — DRE-7-Oeste.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico ou administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.061, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Rafael Paes de Barros" a EEPC de Alvaro de Carvalho, em Alvaro de Carvalho, DE de Garça, DRE de Marília.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.062, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Decreto n.º 13.666, de 6 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Custódio Angelo de Lima" a EEPC de Vila Santa Rita, em Leme, DE de Pirassununga — DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, a 6 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.063, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 10.819, de 1.º de dezembro de 1977

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 10.819, de 1.º de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — As Prefeituras Municipais que pretenderem solicitar o auxílio, deverão fazê-lo até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.064, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1980

Altera a redação do artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 11.565, de 15 de maio de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 11.565 de 15 de maio de 1978, passa a ter a seguinte redação:

II — terreno e m.ª área aproximada de 5.592,27 m² (cinco mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na confluência da Rua Canori com a Rua João Dias de Vergara, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPC Jardim Ana Maria, subdistrito de Campo Limpo, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta memorial descritivo, constante do processo n.º 218-77 — CONESP, a saber: O terreno começa no ponto A, situado na confluência da Rua Canori com a Rua João Dias de Vergara, o qual dista aproximadamente 3,00 m (três metros) do poste da Light 31-30390 e segue ao longo do futuro alinhamento da Rua João Dias de Vergara uma distância de 118,17 m (cento e dezoito metros e dezessete centímetros), até o ponto B. Do ponto B, faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 12,95 m (doze metros e noventa e cinco centímetros), ao longo do futuro alinhamento da confluência da Rua João Dias de Vergara com a Rua Alessandro Algardi, até o ponto C. Do ponto C segue em linha reta, percorrendo uma distância de 31,57 m (trinta e um metros e cinquenta e sete centímetros) ao longo do futuro alinhamento da Rua Alessandro Algardi, até o ponto D. Do ponto D faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 14,86 (quatorze metros e oitenta e seis centímetros), ao longo do futuro alinhamento da confluência da Rua Alessandro Algardi com a Rua Carvalina, até o ponto E. Do ponto E segue ao longo do futuro alinhamento da Rua Carvalina uma distância de 90,19 m (noventa metros e dezoito centímetros), até o ponto F. Do ponto F faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 13,50 (treze metros e cinquenta centímetros), ao longo do futuro alinhamento da Rua Carvalina com a Rua Canori até o ponto G. Do ponto G segue em linha reta ao longo do futuro alinhamento da Rua Canori uma distância de 30,59 m (trinta metros e cinquenta e nove centímetros), até o ponto H. Do ponto H faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 14,19 m (quatorze metros e dezenove centímetros), ao longo do futuro alinhamento da confluência da Rua Canori com a Rua João Dias, até o ponto A.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.065, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1980

Altera a redação do artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 14.844, de 21 de março de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 14.844, de 21 de março de 1980, passa a ter a seguinte redação:

I — Terreno com área aproximada de 6.211,48 m² (seis mil, duzentos e onze metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado junto a cerca existente, defronte ao poste particular do fim da Rua Pedro Alexandrino Soares, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPC Jardim Boa Vista, subdistrito de Butantã, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo, constante do processo n.º 067-80-CONESP, a saber: "O terreno começa no ponto A, situado junto a cerca existente, defronte ao poste particular do fim da Rua Pedro Alexandrino Soares e segue em linha reta uma distância de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) ao longo da entrada da estrada Particular, até o ponto A'. Do ponto A' deflete a direita, percorrendo uma distância de 17,00 m (dezoisete metros), confrontando com a Estrada Particular até o ponto B'. Do ponto B' deflete a esquerda, percorrendo uma distância de 73,20 m (setenta e três metros e vinte centímetros), ao longo do alinhamento da Estrada Particular até o ponto B. Do ponto B deflete a esquerda, percorrendo uma distância de 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros). Confrontando com área remanescente do terreno até o ponto C. Do ponto C deflete a direita percorrendo uma distância de 41,06 m (quarenta e um metros e seis centímetros), em linha quebrada, ao longo da cerca existente até o ponto E'. Do ponto E' deflete a direita, percorrendo uma distância de 127,23 m (cento e vinte e sete metros e vinte e três centímetros), confrontando com o córrego existente até o ponto F'. Do ponto F' deflete a direita percorrendo uma distância de 62,41 (sessenta e dois metros e quarenta e um centímetros) ao longo da cerca existente e confrontando com as imóveis n.ºs 1 e 8, até o ponto A'."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.